

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2015

1

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2015	Emenda nº 1 – CEDN (Substitutivo)
	Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990 , e a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 , para aumentar em três pontos percentuais a compensação financeira pela exploração de recursos hídricos de aproveitamentos hidroelétricos na Bacia do Rio São Francisco, destinar o aumento à revitalização do Rio, e dá outras providências.	Altera a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 , para aumentar a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos de aproveitamentos hidroelétricos na Bacia do Rio São Francisco, destinar o aumento à revitalização do Rio, e dá outras providências.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998		
	Art. 1º A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 , passa a vigorar acrescido do seguinte art. 17-A :	Art. 1º O art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 , passa a vigorar com a seguinte redação :
Art. 17. A compensação financeira pela utilização de recursos hídricos de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 , será de seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento sobre o valor da energia elétrica produzida, a ser paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios, e a órgãos da administração direta da União. (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)		“ Art. 17.
§ 1º Da compensação financeira de que trata o caput: (Incluído pela Lei nº 9.984, de 2000)		
		§ 2º A parcela a que se refere o inciso I do § 1º destinada aos Estados e Municípios será empregada prioritariamente na implementação de projetos de revitalização dos rios, preferencialmente na bacia hidrográfica que deu origem à compensação.
§ 2º A parcela a que se refere o inciso II do § 1º constitui pagamento pelo uso de recursos hídricos e		§ 3º A parcela a que se refere o inciso II do § 1º constitui pagamento pelo uso de recursos hídricos e



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2015

2

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2015	Emenda nº 1 – CEDN (Substitutivo)
será aplicada nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997 . (Incluído pela Lei nº 9.984, de 2000)		será aplicada nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997.
	“Art. 17-A. Quando o aproveitamento hidroelétrico estiver localizado na Bacia do Rio São Francisco, a compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será acrescida de três pontos percentuais em relação ao valor de que trata o art. 17, a ser paga também pelo titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico aos órgãos da administração direta da União, definidos pelo regulamento.”	§ 4º Quando da exploração hídrica na bacia do Rio São Francisco, a parcela a que se refere o inciso II do § 1º será acrescida de 1,25%, para uso exclusivo na revitalização do Rio São Francisco, e será distribuída da seguinte forma:
		I - 1% para o Ministério de Meio Ambiente,
		II - 1% para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).
		§ 5º A revitalização dos rios, de que tratam os §§ 2º e 4º deste artigo, será realizada com as seguintes ações:
		I – projetos de recuperação de matas ciliares e proteção de nascentes;
		II – projetos de conservação e restauração de áreas naturais para manutenção e restabelecimento de serviços ecossistêmicos, inclusive mediante pagamento por serviços ambientais;
		III – implementação de ações de adaptação ao Plano Nacional sobre Mudança do Clima.(NR)”
Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990		
	Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.001, de 27 de maio de 1998 , passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:	
Art. 1º A distribuição mensal da compensação financeira de que trata o inciso I do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação alterada por esta Lei, será feita da seguinte	“Art. 1º	



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2015

3

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 429, de 2015	Emenda nº 1 – CEDN (Substitutivo)
forma: (Redação dada pela Lei nº 9.984, de 2000)		
..... § 6º No mínimo trinta por cento dos recursos a que se refere o inciso V do <i>caput</i> serão destinados a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais. (Incluído pela Lei nº 9.993, de 2000)		
	§ 7º O acréscimo de três pontos percentuais de que trata o art. 17-A da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, será integralmente destinado à revitalização do Rio São Francisco, na forma de regulamento”. (NR)	
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

